

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇO 014/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA E.M.E.F. ELMIRO MANOEL DE CARVALHO – POLO DO LIMONDEUA - LOCALIDADE DE FAZENDA REAL – PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

**FINALIDADE:** 4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 275/2022/CPL.

**I. DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**II. INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 275/2022/CPL, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022.**

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa, conforme consta nos autos.

Por sua vez, a Sec. de Educação encaminhou o ofício nº 585/2025-GS/SEMED/PMV com a solicitação da empresa à Sec. de Obras para que fosse feita uma análise técnica da execução da obra para ver a necessidade do referido termo aditivo de prazo solicitado.

Em resposta ao solicitado pela Sec. de Educação, a Sec. de Obras encaminhou através do ofício nº 165/2025/GS/SEMOB/PMV a justificativa técnica e relatório fotográfico elaborada pelo então Sec. de Obras e Engenheiro Civil Carlos Augusto. Justifica-se a solicitação de prorrogação sob

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



fundamento de que a obra encontra-se conclusa, mas há pendências de repasses de recursos financeiros junto ao FNDE, que está gerando atrasos no pagamento junto à empresa contratada uma vez que a execução financeira se encontra em 37,57%.

O contrato mencionado foi celebrado para vigorar inicialmente de 24 de agosto de 2022 a 24 de agosto de 2023. Teve sua primeira, segunda e terceira prorrogação, onde está última prorrogou o prazo até 30 de abril de 2025.

Com a aproximação do fim da vigência contratual novamente e havendo a necessidade de se prorrogar mais uma vez o contrato, é solicitado a prorrogação mais uma vez através do quarto termo aditivo de prazo em mais 180 dias, ou seja, de 30 de abril de 2025 a 27 de outubro de 2025, conforme solicitação de prorrogação e parecer técnico.

A Sr<sup>a</sup>. Sec. de Educação encaminhou o ofício nº 618/2025-SEMED, à Comissão Permanente de Licitação com as documentações pertinentes solicitando providências quanto à elaboração do **4º termo aditivo de prazo** ao contrato mencionado.

Por sua vez, a CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 4º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 275/2022 para prorrogar a vigência até 27/10/2025, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93"*.

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2025. Informações estas positivadas através do memorando nº 123/2025 – contabilidade. Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização de 4º Termo Aditivo de Prazo. Constam declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 4º termo aditivo de prazo.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

**III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



O presente processo foi instr ido com base no artigo 57 da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, que permitem   Administra o P blica prorroga o de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licita es prescreve que o prazo de dura o dos contratos relativos   presta o de servi os a serem executados de forma cont nua, poder  ser prorrogado, com vistas   obten o de pre os e condi es mais vantajosas para a Administra o P blica, limitado ao prazo m ximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administra o deve consignar no ato origin rio de contrato a possibilidade de prorroga o desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorroga o do prazo contratual concretiza o suporte f tico da norma contida no art. 57,  1 , II, da Lei de Licita es assim como o contrato origin rio em sua cl usula espec fica, admite a prorroga o de prazo submetida   an lise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratifica o de todas as cl usulas e condi es do contrato em curso.

No que diz respeito   prorroga o de contratos, a Lei n  8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situa es, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A dura o dos contratos regidos por esta Lei ficar  adstrita   vig ncia dos respectivos cr ditos or ament rios, exceto quanto aos relativos:

(...)

**  1  Os prazos de in cio de etapas de execu o, de conclus o e de entrega admitem prorroga o,** mantidas as demais cl usulas do contrato e assegurada a manuten o de seu equil brio econ mico-financeiro,

(...)

**  2  Toda prorroga o de prazo dever  ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."**

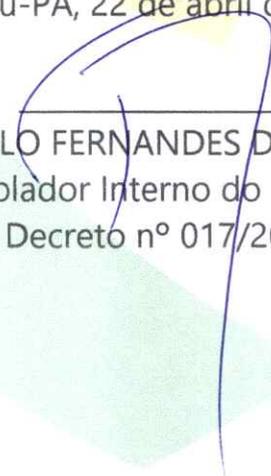
A dila o contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57,   2  da Lei 8.666/93.



#### IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 275/2022/CPL, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022**, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 22 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Interno do Município  
Decreto nº 017/2025